arme
Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

CONSULTA PÚBLICA

Proposta de Regulamento

Sobre o Envio das Informações Regulatórias

Início: 23/09/2020
Término: 23/10/2020

Praia, 23 de setembro de 2020

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
Endereço: Avenida da China, Piso 5
Chã d'Areia - Praia – Cabo Verde

CP: nº 892
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv

PREÂMBULO

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia (ARME) tem por finalidade principal a atividade administrativa da regulação técnica e económica dos seguintes sectores: comunicações; energia; água e saneamento; e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros.

A regulação é fundamental quando existam falhas no mercado e, para tal, informações relevantes e contextualizadas, correspondem a uma importante ferramenta para a tomada de decisões, tendo como base o equilíbrio de informação entre o regulador e as reguladas e, visando sempre garantir os direitos constitucionais dos consumidores, nomeadamente o direito à qualidade dos bens e serviços consumidos e à adequada informação.

O artigo 22º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, estipula que as entidades reguladas devem prestar à ARME toda a cooperação que lhes seja solicitada, para o cabal desempenho daquilo que são as suas funções e atribuições, designadamente fornecer informações e documentos dentro do prazo fixado.

O disposto no n.º 1, do artigo 105º, do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014, de 13 de outubro, estipula ainda que as entidades sujeitas às obrigações, nos termos do referido diploma, devem prestar à Autoridade Reguladora todas as informações, incluindo financeiras, relacionadas com a sua atividade, para que esta possa exercer todas as competências previstas na lei e por conseguinte poder assegurar uma melhor regulação técnica e económica.

De igual modo, a Autoridade Reguladora pode solicitar informações para fins estatísticos claramente definidos, nos termos do n.º 1, da alínea f), do artigo 106º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005.

Por sua vez, estipula a alínea a) do artigo 29º, da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterada pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro que, no âmbito das suas competências de regulação, as entidades reguladoras podem adotar, nos termos da lei, o procedimento de elaboração e aprovação de regulamentos nos casos previstos na lei e sempre que se mostrem indispensáveis ao exercício das suas atribuições específicas.

Ora, a Constituição da República de Cabo Verde, no n.º 1 do artigo 264º, define regulamentos como atos normativos praticados pelo Governo e demais entidades públicas no exercício de funções Administrativas e estipula, no n.º 5 do mesmo artigo, que os regulamentos devem indicar expressamente a lei que têm em vista regulamentar ou que definem a competência objetiva ou subjetiva para a sua produção.

Assim, visando, por um lado, a criação do dever do envio de informação por parte das reguladas e, por outro lado, a criação da disciplina de como executar tal dever, o Conselho de Administração da ARME, ao abrigo do disposto na alínea l), do n.º 1 do artigo 40º dos Estatutos da ARME, aprovados pelo Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, no âmbito de orientação e gestão necessário à prossecução das suas atribuições, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece a forma, o grau de pormenor, os prazos e a periodicidade do envio de informações regulatórias que devem ser reportadas regularmente à ARME, pelas entidades reguladas que exercem atividades em cada um dos sectores identificados no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de setembro.

Artigo 2.º

Prazos e periodicidade do envio das informações

As entidades reguladas devem remeter à ARME as informações regulatórias indicadas nos anexos deste regulamento, correspondentes aos setores e às atividades em que operam, com as periodicidades de apuramento e nas datas-limite neles fixados.

Artigo 3.º

Forma e grau de pormenor da informação

1. Para os setores de energia, água e saneamento, transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros, as entidades reguladas devem apresentar as informações à ARME de acordo com os indicadores, definições e formas de reporte estabelecidos nos respetivos Manuais do Sistema de Gestão de Informação Regulatória.
2. Para o setor de comunicações, as entidades reguladas devem apresentar as informações à ARME de acordo com os indicadores, definições e formas de reporte estabelecidos no Manual Metodológico de Operações Estatística do Questionário Unificado.
3. No caso específico dos serviços de água e saneamento, as entidades reguladas devem também apresentar as informações à ARME de acordo com os indicadores, definições e formas de reporte estabelecidos no Manual do Sistema de Monitorização dos Serviços de Água e Saneamento.

Artigo 4.º

Procedimentos de envio das informações

1. As informações constantes nos anexos I a VI deste regulamento devem ser remetidas à ARME pelas entidades reguladas de cada setor, através do Sistema de Gestão de Informação Regulatória (SGIR) desenvolvido para o efeito.
2. No caso específico dos serviços de água e saneamento, as informações constantes no anexo VII deste regulamento devem ser remetidas à ARME pelas entidades reguladas, através do Sistema de Informação Regulatória de Água e Saneamento (SIRAS) desenvolvido para o efeito.
3. A ARME fornece às reguladas as credenciais de acesso ao SGIR e ao SIRAS.
4. Nos casos em que a ARME ainda não tenha disponibilizado às entidades reguladas os sistemas para reporte das informações sobre os setores ou até à sua adequação à forma e grau de pormenor previstos no presente regulamento, aquela deve fornecer a estas uma versão eletrónica de planilhas para o preenchimento das informações constantes nos anexos I a VII infra.
5. Em caso de verificação do disposto no número anterior deste artigo, as entidades reguladas devem remeter à ARME as versões eletrónicas das planilhas, devidamente preenchidas com as

informações, utilizando o endereço eletrónico que lhes for fornecido para o efeito.

6. Sempre que tal for julgado necessário, a ARME enviará pessoal técnico, devidamente credenciado, para fiscalização e/ou esclarecimento *in loco* de informações e dados, junto às reguladas.

Artigo 5.º

Criação, revisão e modificação de sistemas e manuais

1. A ARME pode criar, sempre que se mostrar necessário, novos sistemas de informações, assim como os respetivos manuais.

2. A ARME também pode rever e modificar os manuais, bem como as informações solicitadas nos sistemas, sempre que tal se mostrar necessário, para atender às crescentes demandas e desafios do mercado e dos intervenientes deste.

3. Para a revisão e modificação dos sistemas e dos respetivos manuais, a ARME deve seguir os seguintes procedimentos:

a) Dar conhecimento aos intervenientes do setor e outras partes interessadas da intenção de rever ou modificar;
b) Listar as questões sujeitas a revisão ou modificação;
c) Efetuar uma primeira abordagem e interação para receber sugestões;
d) Elaborar um esboço das diretrizes revistas ou modificadas tendo na devida conta a abordagem e as sugestões recebidas;
e) Apresentar o esboço para consulta e proceder a interação para receber os comentários dos participantes de cada setor e de outras partes interessadas;
f) Levar em devida conta os comentários recebidos; e
g) Publicar uma versão final das diretrizes desenvolvidas.

4. Qualquer revisão e modificação substancial dos manuais e das respetivas informações solicitadas nos sistemas não poderá ocorrer 6 (seis) meses antes de uma revisão tarifária programada, a menos que todas as partes afetadas estejam de acordo.

5. Para a criação de novos sistemas de informações e seus respetivos manuais devem ser verificados os procedimentos do disposto no n.º 3 deste artigo.

Artigo 6.º

Outras informações

1. As entidades reguladas obrigam-se a fornecer sempre informações de forma mais detalhada e precisa possível.

2. As informações indicadas no artigo 4.º deste regulamento não excluem a solicitação, por parte da ARME, de outras que esta considerar relevantes.

3. As entidades reguladas obrigam-se também a remeter à ARME as seguintes informações e documentos:

a) Trimestralmente, até o final do mês seguinte à conclusão de cada trimestre, os balancetes analíticos mensais relativos aos meses do trimestre;
b) Anualmente, o relatório e contas do exercício económico, até 48 (quarenta e oito) horas após a sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser sempre acompanhado de parecer de auditor independente e de parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

c) Anualmente, o cadastro atualizado do ativo imobilizado afeto à concessão ou licença;
d) Anualmente, o plano de investimentos para o ano seguinte, logo após a sua aprovação em Assembleia Geral.

4. Em caso de não realização da Assembleia Geral, no período previsto no Código das Empresas Comerciais, os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior devem ser remetidos à ARME, após a sua aprovação pelo órgão de administração da sociedade.

Artigo 7.º

Publicação das informações

1. As informações recolhidas pela ARME, segundo o disposto neste regulamento, podem ser publicadas.
2. Constitui responsabilidade da entidade regulada notificar imediatamente à ARME sobre informações que não devem ser de domínio público, marcando claramente as que considerar como tal.
3. Após audição das reguladas para garantir, na medida do possível, as suas preocupações, a ARME pode proceder à publicação e divulgação das informações referidas no número anterior, caso entender que elas são relevantes para as partes interessadas.

Artigo 8.º

Infração

1. O incumprimento do presente regulamento sujeita os infratores à aplicação das sanções previstas na lei.
2. As coimas serão aplicadas segundo a gravidade das infrações cometidas e serão aferidas em função dos prejuízos delas resultantes, do grau de culpa da regulada, bem como do grau de relevância das informações.
3. Os procedimentos sancionatórios deverão respeitar o princípio da audiência dos interessados, do contraditório e demais princípios constantes da legislação sobre o procedimento administrativo e, quando for o caso, do regime das contra-ordenações.

Artigo 9.º

Disposições transitórias

1. As reguladas dispõem de um período de 6 (seis) meses, a contar a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento, para a implementação dos procedimentos de recolha das informações constantes nos anexos I a VII infra.
2. As reguladas devem proceder ao envio regular da informação referida no número anterior a partir do trimestre (civil) seguinte àquele em que terminar o período de implementação.
3. Nos casos em que as reguladas iniciem a sua atividade, em data posterior à entrada em vigor do presente regulamento, o prazo previsto no n.º 1 conta-se a partir da respetiva data de início de atividade.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 4º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor de água e saneamento (SGIR)

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custos de produção de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por centro de produção
Dados operacionais de produção de água	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	m3/Kwh/Kg	Por centro de produção
Custos de tratamento de águas residuais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por ETAR
Dados operacionais de tratamento de águas residuais	Mensal	Anual	Até 31 de Março	m3/Kwh	Por ETAR/município
Custos de transporte e distribuição de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por sistema de abastecimento
Dados operacionais de transporte e distribuição de água	Mensal/Anual	Anual	Até 31 de Março	m3/Kwh/Km	Por sistema de abastecimento
Custos de recolha de águas residuais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por sistema de saneamento
Dados operacionais de recolha de águas residuais	Mensal/Anual	Anual	Até 31 de Março	m3/Kwh/Km	Por sistema de saneamento
Custos de comercialização de água	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Volume de negócios	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por unidade comercial
Dados operacionais de comercialização de água	Mensal/Anual	Anual	Até 31 de Março	m3/N.º/anos	Por unidade comercial
Custos de administração geral	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Alocação do pessoal	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por atividade
Custos de compra de água	Anual	Anual	Até 31 de Março	m3/escudos	Por cada compra
Cadastro dos centros de produção de água	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por centro de produção
Cadastro das unidades de produção de água	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por unidade de produção
Cadastro das estações de tratamento de águas residuais	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por centro de produção
Cadastro das redes de distribuição de água	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por sistema de abastecimento
Cadastro das redes de recolha de águas residuais	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por sistema de saneamento
Sistema de ordem de investimento	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por projeto de investimento

ANEXO II

a que se refere o artigo 4º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor de eletricidade

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custos de produção de eletricidade	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por centro de produção
Dados operacionais de produção de eletricidade	Mensal	Trimestral	Até o último dia do mês seguinte ao respetivo trimestre	kWh/kW/litros	Por centro de produção
Custos de transporte e distribuição de eletricidade	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por sistema
Dados operacionais de transporte e distribuição de eletricidade	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 31 de Março	kWh/kW/Km/N.º	Por sistema/município
Custos de comercialização de eletricidade	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por unidade comercial
Volume de negócios	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por unidade comercial
Dados operacionais de comercialização de eletricidade	Mensal/Anual	Anual	Até 31 de Março	kWh/escudos/N.º/anos	Por unidade comercial/município
Custos de administração geral	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Alocação do pessoal	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por atividade
Custos de compra de eletricidade	Anual	Anual	Até 31 de Março	kWh/kW/escudos	Por cada compra
Cadastro dos centros de produção de eletricidade	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por centro de produção
Cadastro das unidades de produção de eletricidade	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por unidade de produção
Sistema de ordem de investimento	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por projeto de investimento

ANEXO III

a que se refere o artigo 4º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor dos combustíveis

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custo de aquisição dos produtos	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por produto
Custos de armazenagem primária e secundária	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de operação de instalações de enchimento de garrafas de gás	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de transporte terrestre primário	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de transporte marítimo inter-ilhas	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos administrativos e gerais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Número de garrafas e contentores de butano movimentados por ilha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por ilha
Posição de estoque dos produtos petrolíferos	Mensal	Bimestral	Até o 15º dia do mês seguinte ao bimestre vencido	TM	Por produto e por ilha
Custos de transporte terrestre secundário	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de exploração de estações de serviço	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos de comercialização e marketing	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Custos administrativos e gerais	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por produto
Volume de negócios	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por ilha
Vendas por posto de venda	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV e TM	Por posto de venda
Comissões de agentes por posto de venda	Anual	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por posto de venda
Vendas mensais dos produtos petrolíferos, em toneladas métricas, por segmento de mercado e por ilha	Mensal	Mensal	Até o 8º dia do mês seguinte ao vencido	TM	Por ilha
Vendas de butano, em toneladas métricas, por segmento de mercado e tipo de vasilhame	Mensal	Anual	Até 31 de Março	TM	Por ilha
Informações relativas à atividade administrativa	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por atividade
Importação por lote	Mensal	Mensal	Até o 5º dia do mês seguinte ao vencido	Diversos	Por lote de produto importado
Capacidade de armazenagem	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por tanque de armazenagem
Gestão de estoques	Mensal	Bimestral	Até o 15º dia do mês seguinte ao bimestre vencido	Kg	Por lote de produto
Sistema de ordem de investimento	Anual	Anual	Até 31 de Março	-	Por projeto de investimento

ANEXO IV

a que se refere o artigo 4º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor das comunicações eletrónicas

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de Relato	Nível de Relato
Acessos/Assinantes	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	N.º	-
Cobertura	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	%	População/Território
Informações Técnicas	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	N.º	Por município
Tráfego	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	Minutos/Chamadas	-
Receitas	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	ECV	Agregado
Qualidade de Serviço (QoS)	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	%/Horas/dias	-
Questionário Anual das Comunicações Eletrónicas	Anual	Anual	28 de fevereiro do ano seguinte	-	-
Questionário de Indicadores financeiros	Anual	Anual	20 de março do ano seguinte	-	-

ANEXO V

a que se refere o artigo 4º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor das comunicações postais

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de Relato	Nível de Relato
Tráfego Postal	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	N.º objetos/ano	-
Acesso à redes/ Elementos de Infraestruturas/Serviços Postais	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	N.º objetos/ano	-
Receitas	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	ECV	-
Meios humanos e meios materiais	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	1 trabalhador/1 ponto de acesso/1 marco correio/	-
Investimento no setor	Mensal	Trimestral	Dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre civil	ECV	-

ANEXO VI

a que se refere o artigo 4º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor dos transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Custos de prestação do serviço regular urbano	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Por linha
Custos de prestação dos serviços regular especializado e ocasional	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Custos de prestação de outros serviços	Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV	Agregado
Vendas de bilhetes avulso na prestação do serviço regular urbano	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Por linha
Vendas de bilhetes em módulos na prestação do serviço regular urbano	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Agregado
Vendas de passes na prestação do serviço regular urbano	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Agregado
Rendimentos com as prestações de serviços não regulados	Mensal	Anual	Até 31 de Março	ECV	Agregado
Número de passageiros transportados com bilhetes, por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Número de selos de passe vendidos	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Agregado
Número de viagens por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Número de lugares sentados e em pé disponíveis por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Consumo de combustíveis e óleos e lubrificantes	Mensal	Anual	Até 31 de Março	L	Agregado
Número de autocarros operantes e em reserva disponíveis na frota	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Agregado
Número de autocarros disponíveis por linha	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por linha
Alocação do pessoal	Mensal	Anual	Até 31 de Março	N.º	Por função
Detalhe da frota	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por autocarro
Cadastro das ilhas	Anual	Anual	Até 31 de Março	Diversos	Por linha

ANEXO VII

a que se refere o artigo 4º

Forma, grau de pormenor, prazos e periodicidades de envio das informações regulatórias do setor de água e saneamento (SIRAS)

Setor de água e saneamento de águas residuais

Informação	Apuramento	Periodicidade de envio	Data limite	Unidade de relato	Nível de relato
Dados de perfil da entidade gestora	Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Agregado
Dados de perfil do sistema de abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Km/m3/Pontos/%/Dias/Outros	Município/Agregado
Dados de qualidade do sistema de abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Horas/m3/Km/kWh/Outros	Município/Agregado
Dados de perfil do sistema de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Km/Pontos	Município/Agregado
Dados de qualidade do sistema de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º/Km/m3/kWh/Outros	Município/Agregado
Dados económico-financeiros gerais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	CVE	Agregado
Dados económico-financeiros no abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	CVE/N.º	Agregado
Dados económico-financeiros de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	CVE/N.º	Agregado
Dados de externalidades	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	N.º	Município/Agregado
Indicadores de avaliação da qualidade de serviço no abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%/N.º/Outros	Município/Agregado
Indicadores de avaliação da qualidade de serviço no saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%/N.º/Outros	Município/Agregado
Indicadores económico-financeiros gerais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%/N.º	Agregado
Indicadores económico-financeiros de abastecimento de água	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV/%/N.º/dias/Outros	Agregado
Indicadores económico-financeiros de saneamento de águas residuais	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	ECV/%/N.º/dias/Outros	Agregado
Indicadores de externalidades	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	%/N.º/Outros	Município/Agregado
Sistema de monitorização da qualidade da água para consumo humano	Mensal/Trimestral/Anual	Anual	Até 15 de Junho	Diversos	Município/Agregado

N.º	Indicadores	Definições
	Serviço de Telefonia Fixa	
1.	**Número de acessos ao serviço de voz na rede fixa**	
1.1.	**Número de acessos ao serviço telefónico em local fixo por tipo de cliente**	**Nº de utilizadores abrangidos, por pelo menos, uma relação contractual em vigor no final do periodo de reporte, relativamente aos serviços considerados.**
1.1.1	**Número de Clientes residenciais**	Deverá ser considerado cliente residencial todo o assinante que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade economica desenvolvida.
1.1.1a	RIBEIRA GRANDE SANTO ANTÃO	Discriminar por Concelhos
1.1.1b	PAUL	
1.1.1c	PORTO NOVO	
1.1.1d	SÃO VICENTE	
1.1.1e	TARRAFAL DE SÃO NICOLAU	
1.1.1f	RIBEIRA BRAVA	
1.1.1g	SAL	
1.1.1h	BOA VISTA	
1.1.1i	MAIO	
1.1.1j	PRAIA	
1.1.1k	RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	
1.1.1l	SÃO DOMINGOS	
1.1.1m	SANTA CRUZ	
1.1.1n	SÃO SALVADOR DO MUNDO	
1.1.1o	SANTA CATARINA DE SANTIAGO	
1.1.1p	SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS	
1.1.1q	SÃO MIGUEL	
1.1.1r	TARRAFAL SANTIAGO	
1.1.1s	SÃO FILIPE	
1.1.1t	MOSTEIROS	
1.1.1u	SANTA CATARINA DO FOGO	
1.1.1v	BRAVA	
1.1.2	**Número de clientes não residenciais (prefixo normal)**	Deverá ser considerado cliente não residencial todo o assinante que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade economica desenvolvida. Como proxy poderá ser utilizada a classificação resultante do NIF.
1.1.3	**Número de clientes com prefixo de custo gratuito para o chamador (800)**	Deverão ser contabilizados os clientes do operador que realizaram chamadas destinadas a números com prefixos 800, por mês.
1.1.4	**Número de clientes com prefixo de custo partilhado entre chamador e destinatario (808),**	Deverão ser contabilizados os clientes do operador que realizaram chamadas destinadas a números com prefixos 808 , por mês.
1.1.5	**Número de clientes com prefixo de custo de valor acrescentado (808),**	Deverão ser contabilizados os clientes do operador que realizaram chamadas destinadas a números com prefixos de custo de valor acrescentado 808 , por mês.
1.2.	**Número de acessos ao serviço telefónico em local fixo, por tipo de acesso**	
1.2.1	**Acessos Analógicos**	Correspodem a acessos que disponibilizam um único canal de 64kbit/s, em principio para transporte de voz e dados até 56 kbit/s
1.2.2	**Acessos Digitais**	
1.2.2.1	Acessos RDIS	Rede Digital com Integração de Serviços corresponde a um conjunto de infraestruturas de telecomunicações que possibilitam a oferta de ligações digitais entre pontos terminais, para suporte de um gama variada de serviços de telecomunicações, tais como telefone e video conferência. O acesso a esta rede pode efectuar-se mediante acesso básico ou primário, a que correspondem velocidades de 128 kbit/s, respectivamente, e excluindo a sinalização.

1.2.2.2	Acessos RDIS básicos	Acessos RDIS com dois canais de 64 kbit/s, para transporte de voz e dados, e um canal a 16 kbit/s, para sinalização.
1.2.2.3	Acessos RDIS básicos equivalentes directos	Total de acessos equivalentes directos: este indicador (que não deverá excluir o parque próprio do operador) corresponde à soma do número de linhas afectas ao STF suportadas em cada acesso instalado, devendo ser, portanto,contabilizadas as linhas nas quais seja cursado, memso que residualmente, tráfego de SFT. No caso de acessos RDIS básicos, o número total de acesso equivalentes é 2 por cada acesso RDIS básico.
1.2.2.4	Acessos RDIS primários	Acessos RDIS em que são disponibilizados 30 canais a 64 kbit/s para voz e dados, um canal a 64 kbit/s para sinalização e outro canal para sincronismo, proporcionando um débito global de 2 Mbit/s.
1.2.2.5	Acessos RDIS primários equivalentes directos	Total de acessos equivalentes directos: este indicador (que não deverá excluir o parque próprio do operador) corresponde à soma do número de linhas afectas ao STF suportadas em cada acesso instalado, devendo ser, portanto,contabilizadas as linhas nas quais seja cursado, memso que residualmente, tráfego de STF. No caso de acessos RDIS primários, o número total de acesso equivalentes é 30 por cada acesso RDIS primário.
1.2.2.6	Acessos RDIS fraccionados	Acesso fraccionado corresponde a parte de um acesso primário RDIS a que corresponde a utilizaçãode uma fracção de n/30 canais de 64kbit/s, em quen é um número inteiro que pode variar entre 1 e 29. Nocaso de n=15, o acesso fraccionado toma a designação de meio (acesso) primário.
1.2.2.7	Acessos RDIS fraccionados equivalentes directos	Total de acessos equivalentes directos: este indicador (que não deverá excluir o parque próprio do operador) corresponde à soma do número de linhas afectas ao STF suportadas em cada acesso instalado, devendo ser, portanto,contabilizadas as linhas nas quais seja cursado, memso que residualmente, tráfego de SFT. No caso de acessos RDIS fraccionados, o número total de acesso equivalentes é variável por cada acesso RDIS fraccionado.
1.2.2	Outros acessos digitais (especifique)	Identificar outros acessos digitais utilizados. No caso de se verificar a oferta de mais do que um acesso digital alternativo, os valores para cada um deverão ser discriminados. Para tal, deverão ser acrescentadas tantas linhas quanto necessário.
1.2.3	Outros acessos digitais equivalentes	Referir qual o número de linhas afectas ao STF suportadas pelos outros acessos digitais instalados.
1.3	**Acessos relativos ao Serviço de Voz através da Internet (VoIP)**	**Deverão ser aqui contabilizados os acesso aos serviços de voz através da internet prestados em local fixo e em condições percepcionadas como equivalentes às STF tradicional.**
1.3.1	**Clientes VoIP Nómadas**	Deverão ser contabilizados os assinantes com uma relação contratual com o operador de VOIP nómada e a quem foi atribuido um recurso de numeração que utilizaram efectivamente o serviço , em termos de acesso para originação de chamadas ou da sua recepção.
1.3.2	**Clientes VoIP em Local fixo**	Deverão ser contabilizados os assinantes com uma relação contratual com o operador de VOIP e a quem foi atribuido um recurso de numeração que utilizaram efectivamente o serviço , em termos de acesso para originação de chamadas ou da sua recepção.
1.4	**Outros tipos de Acessos (especifique. Inserir tantas linhas quanto as necessárias)**	**Identificar outros acessos digitais utilizados. No caso de se verificar a oferta de mais do que um acesso digital alternativo, os valores para cada um deverão ser discriminados. Para tal, deverão ser acrescentadas tantas linhas quanto necessário.**
1.5	**Outros Serviços na rede Fixa**	
1.5.1	Número de acessos em Frame relay	

1.5.2	Número de Circuitos Alugados (CA)	Numero de meio de telecomunicações de uma rede pública que proporciona capacidade de transmissão transparente entre pontos terminais se envolvimento de funções de comutação controladas pelo utilizador. É um circuito ponto-a-ponto para uso exclusivo do cliente. estabelecido de forma permannete, e que pode ser usado para comunicações de voz, dados ou imagem.
1.5.2.1	CA Para operadores de comunicações electronicas para efeito de interligação	
1.5.2.2	CA para outras empresas (retalho)	
2.	**Serviço de Telefonia Móvel**	**Definições**
2.1.	**Assinantes**	Entende-se por assinante todo o utilizador abrangido por uma relação contratual estabelecida com um operador nacional do Serviço Móvel Terrestre, nomeadamente nas modalidades de assinatura ou de cartão pré-pago activado (considera-se que o cartão é activado após realizada ou recebida a primeira chamada), a quem tenha sido conferido o direito de originar ou receber tráfego, através da respectiva rede. Excluem-se do conceito de assinante os utilizadores do serviço, clientes de um operador estrangeiro, no território nacional, em roaming. *(ver nota abaixo)*
2.1.1	Clientes Particulares	Deverá ser considerado cliente particular (residencial) todo o utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida.
2.1.1.1	Clientes Pré-pago	O Cliente Pre-pago é o utilizador que para realização de chamadas na rede do seu Operador deve préviamente proceder ao carregamento do "SIM Card".
2.1.1.2	Clientes Pós-pago	O Cliente Pos-Pago é o utilizador que realiza as suas comunicações e faz o pagamento no final do periodo facturado pelo seu Operador.
2.1.2	Clientes empresariais	Deverá ser considerado cliente empresarial (não residencial) todo o utilizador que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da actividade económica desenvolvida.
2.1.a	**Subscritores por pacotes**	**a) oferta comercial que inclua dois ou mais serviços (serviço telefónico em local fixo, serviço de acesso à Internet, serviço de TV por assinatura, serviços móveis):** **b) comercializada como uma oferta única;** **c) com um preço único;** **d) com uma única fatura, independentemente da discriminação das parcelas respeitantes a cada serviço incluído no pacote; e** **e) subscrita em termos que não poderiam ser alcançados fora do pacote, quer porque os serviços se encontram indisponíveis a título individual (no caso do pure bundling), quer porque a oferta em pacote traz associadas determinadas condições específicas (no caso do mixed bundling).** **Em linha com este entendimento, a classificação de uma determinada oferta como «pacote de serviços» exige o cumprimento dos quatro requisitos cumulativos acima referidos nas alíneas a), b), d) e e) clarificando-se ainda que:** **• no que respeita ao requisito relativo à comercialização como uma oferta única, está subjacente o pagamento dos vários serviços por um preço único, proposto pelo prestador no âmbito das condições de oferta e acordado pelas partes aquando da celebração do respetivo contrato, independentemente da forma como tal preço único é apresentado na fatura; e** **• a conclusão sobre se estamos perante uma oferta única passa pela verificação dos termos em que os serviços em causa são disponibilizados, de modo a apurar se seria possível obter as mesmas condições e/ou preços fora do pacote.** **Em geral, a obrigação do reporte da informação de pacotes é atribuída ao prestador que estabelece a relação com o utilizador no**

2.1.a.i	STM + BLM	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de telefónico móvel e o serviço de acesso à internet em banda larga móvel.
2.1.a.ii	STF + BLF	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de telefónico fixo e o serviço de acesso à internet em banda larga fixa.
2.1.a.iii	STF + TVA	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de telefónico fixo e o serviço de televisão por assinatura.
2.1.a.iv	STF + STM	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de telefónico fixo e o serviço telefónico móvel.
2.1.a.v	BLF + TVA	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de acesso à internet em banda larga fixa e o serviço de televisão por assinatura.
2.1.a.vi	BLF + STM	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de acesso à internet em banda larga fixa e o serviço de telefónico móvel.
2.1.a.vii	STM + TVA	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de telefónico móvel e o serviço de televisão por assinatura.
2.1.a.viii	BLF+BLM	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de acesso à internet em banda larga fixa e o serviço de acesso à internet em banda larga móvel.
2.1.a.ix	BLM+STF	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de acesso à internet em banda larga móvel e o serviço telefónico em local fixo.
2.1.a.x	TVA+BLM	Número de subscritores de ofertas double-play que integrem o serviço de televisão por assinatura e o serviço de acesso à internet em banda larga móvel.
2.1.a.xi	STF + BLF + TVA	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de telefónico fixo, o serviço de internet em banda larga fixa e o serviço de televisão por assinatura.
2.1.a.xii	STF + STM + BLF	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de telefónico fixo, o serviço telefónico móvel e o serviço de internet em banda larga fixa.
2.1.a.xiii	STF + STM + TVA	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de telefónico fixo, o serviço telefónico móvel e o serviço de televisão por assinatura.
2.1.a.xiv	STM + TVA + BLF	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de telefónico móvel, o serviço de televisão por assinatura e serviço de acesso à internet em banda laga fixa.
2.1.a.xv	STM+BLM+TVA	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de telefónico móvel, o serviço de acesso à internet em banda laga móvel e o serviço de televisão por assinatura.
2.1.a.xvi	STF+BLM+TVA	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de telefónico fixo, o serviço de internet em banda larga móvel e o serviço de televisão por assinatura.
2.1.a.xvii	STF+BLM+BLF	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de telefónico fixo, o serviço de internet em banda larga móvel e o serviço de internet em banda larga fixa.
2.1.a.xviii	STF+BLM+STM	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de telefónico fixo, o serviço de internet em banda larga móvel e o serviço telefónico móvel.
2.1.a.xix	BLF+BLM+STM	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de acesso à internet em banda larga fixa, o serviço de internet em banda larga móvel e o serviço telefónico móvel.
2.1.a.xx	BLF+BLM+TVA	Número de subscritores de ofertas triple-play que integrem o serviço de acesso à internet em banda larga fixa, o serviço de internet em banda larga móvel e o serviço de televisão por assinatura.



2.1.a.xxi	STF+BLF+BLM+TVA	Número de subscritores de ofertas quadruple-play que integrem o serviço telefónico fixo, o serviço de acesso à internet em banda larga fixa, o serviço de internet em banda larga móvel e o serviço de televisão por assinatura.
2.1.a.xxii	BLF+STF+BLM+STM	Número de subscritores de ofertas quadruple-play que integrem o serviço de acesso à internet em banda larga fixa, o serviço telefónico fixo, o serviço de internet em banda larga móvel e o serviço telefónico móvel.
2.1.a.xxiii	BLF+STF+TVA+STM	Número de subscritores de ofertas quadruple-play que integrem o serviço de acesso à internet em banda larga fixa, o serviço telefónico fixo, o serviço de televisão por assinatura e o serviço telefónico móvel.
2.1.a.xxiv	BLF+STF+TVA+BLM+STM	Número de subscritores de ofertas quadruple-play que integrem o serviço de acesso à internet em banda larga fixa, o serviço telefónico fixo, o serviço de televisão por assinatura serviço de acesso à internet em banda larga móvel e o serviço telefónico móvel.
2.1.a.xxv	Outros pacotes (especifique, inserir tantas linhas quantas as necessárias)	Número de subscritores de outras ofertas comercializadas em pacotes. Identificar outros pacotes que incluam mais do que um serviço, conforme definição constante no ponto 3. Os valores para cada pacote de serviços deverão ser discriminados. Para tal, deverão ser acrescentadas tantas linhas quanto necessário.
2.2.	**Cobertura**	
2.2.1	Cobertura de serviços GSM	
2.2.1.1	Por População	
2.2.1.2	Por território	Área do Território nacional coberta (estimada)
2.2.2	Cobertura de serviços 3G	
2.2.2.1	Por População	
2.2.2.2	Por território	Área do Território nacional coberta (estimada)
2.3	**Informações técnicas**	
2.3.1	Número total de BTS	Número de BTS (*Base Transceiver Station*) da rede GSM instaladas e em serviço.
2.3.2	Número total de Node B	
2.3.3	Média de canais por BTS	
2.3.4	Número de BSC	Número de BSC (*Base Station Controller*) da rede GSM instaladas e em serviço.
2.3.5	Número de MSC	Número de MSC (*Mobile Switching Center*) da rede GSM instaladas e em serviço.
2.3.6	Capacidade instalada do MSC	
2.3.7	Capacidade Utilizada do MSC	
2.3.8	Circuitos Alugados	
2.3.9	Circuitos Próprios	
2.3.10	Torres próprias	
2.3.10	**BTS por concelhos**	**Discriminar o numero de BTS por concelho**
2.3.10.	RIBEIRA GRANDE SANTO ANTÃO	
2.3.10.	PAUL	
2.3.10.	PORTO NOVO	
2.3.10.	SÃO VICENTE	
2.3.10.	TARRAFAL DE SÃO NICOLAU	
2.3.10.	RIBEIRA BRAVA	
2.3.10.	SAL	
2.3.10.	BOA VISTA	
2.3.10.	MAIO	
2.3.10.	PRAIA	
2.3.10.	RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	
2.3.10.	SÃO DOMINGOS	
2.3.10.	SANTA CRUZ	
2.3.10.	SÃO SALVADOR DO MUNDO	
2.3.10.	SANTA CATARINA DE SANTIAGO	

2.3.10.	SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS	
2.3.10.	SÃO MIGUEL	
2.3.10.	TARRAFAL SANTIAGO	
2.3.10.	SÃO FILIPE	
2.3.10.	MOSTEIROS	
2.3.10.	SANTA CATARINA DO FOGO	
2.3.10.	BRAVA	
2.3.11	**Node B por concelhos**	**Discriminar o numero de Node B por concelho**
2.3.11.	RIBEIRA GRANDE SANTO ANTÃO	
2.3.11.	PAUL	
2.3.11.	PORTO NOVO	
2.3.11.	SÃO VICENTE	
2.3.11.	TARRAFAL DE SÃO NICOLAU	
2.3.11.	RIBEIRA BRAVA	
2.3.11.	SAL	
2.3.11.	BOA VISTA	
2.3.11.	MAIO	
2.3.11.	PRAIA	
2.3.11.	RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	
2.3.11.	SÃO DOMINGOS	
2.3.11.	SANTA CRUZ	
2.3.11.	SÃO SALVADOR DO MUNDO	
2.3.11.	SANTA CATARINA DE SANTIAGO	
2.3.11.	SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS	
2.3.11.	SÃO MIGUEL	
2.3.11.	TARRAFAL SANTIAGO	
2.3.11.	SÃO FILIPE	
2.3.11.	MOSTEIROS	
2.3.11.	SANTA CATARINA DO FOGO	
2.3.11.	BRAVA	
3	**Serviço de Acesso à Internet**	
3.1	**Número de Acessos ADSL,**	Número de acessos à internet através de ADSL, desagragado por classe de serviço (em termos de débito downstream), considerando a velocidade máxima teórica contratada.
3.1.1	Débito < 2 Mbps	
3.1.2	2 Mbps< Débito < 4 Mbps	
3.1.3	4 Mbps < Débito < 8 Mbps	
3.1.5	Débito => 8 Mbps	
3.2	**Número de Acessos através de Fibra óptica (FTTH/B)**	Número de acessos à internet através de Fibra óptica, desagragado por classe de serviço (em termos de débito downstream), considerando a velocidade máxima teórica contratada.
3.2.1	Débito < 10 Mbps	
3.2.2	10 Mbps < Débito < 20 Mbps	
3.2.3	20 Mbps < Débito < 30 Mbps	
3.2.4	30 Mbps < Débito < 100 Mbps	
3.2.5	Débito => 100 Mbps	
3.3	**Número de Acessos através de Circuitos alugados**	Número de acessos à internet através de Circuitos Alugados, desagragado por classe de serviço (em termos de débito downstream), considerando a velocidade máxima teórica contratada.
3.3.1	144 Kbps < Débito < 1 Mbps	
3.3.2	1 Mbps< Débito < 2 Mbps	
3.3.3	2 Mbps < Débito < 4 Mbps	
3.3.4	4 Mbps < Débito < 8 Mbps	
3.3.5	Débito => 8 Mbps	
3.4	**Número de Acessos através Wi-Fi**	Número de acessos à internet através Wi-Fi, desagragado por classe de serviço (em termos de débito downstream), considerando a velocidade máxima teórica contratada.
3.4.1	144 Kbps < Débito < 1 Mbps	



3.4.2	1 Mbps < Débito < 2 Mbps	
3.4.3	Débito => 2 Mbps	
3.5	**Número de Acessos Banda Larga Móvel Big Screen (Clientes com assinatura e que utilizam dongles ou tablets sem voz)**	Assinantes dos quais recorreram a modem (i.e. excluem-se os assinantes que recorreram a terminais móveis, vulgo telemóveis, smart phones, PDA-Personal digital assistants, etc...).
3.5.1	Débito <= 2 Mbps	
3.5.2	2 Mbps< Débito < 4 Mbps	
3.5.3	4 Mbps < Débito < 8 Mbps	
3.5.4	Débito => 8 Mbps	
3.5.a	**Número de Acessos Banda Larga Móvel Small Screen (Clientes com sessões de dados nos terminais móveis)**	Assinantes dos quais efectivamente utilizaram um dos serviços característicos de 3ª geração, ie, registaram tráfego. O apuramento dos clientes de dados, no small screen, será feito trimestralmente, sendo contabilizados clientes únicos, individuais e distintos que utilizaram o serviço de dados pelo menos uma vez no trimestre.
3.6	**Número de Acessos Dial up**	Assinantes com serviços onde os utilizadores finais beneficiam de débitos assimétricos que, no sentido descendente sejam inferiores ou iguais a 144Kbps (Débito máximo contratado).
3.7	**Número de clientes de circuitos alugados IP**	
3.8	**Infra-estruturas:**	
3.8.1	Circuitos próprios	
3.8.2	Circuitos Alugados a terceiros	
3.8.3	Número de total de hotsopts wi-fi:	
3.8.4	Número de hotsopts wi-fi por concelhos:	
3.8.4.1	*RIBEIRA GRANDE SANTO ANTÃO*	
3.8.4.2	*PAUL*	
3.8.4.3	*PORTO NOVO*	
3.8.4.4	*SÃO VICENTE*	
3.8.4.5	*TARRAFAL DE SÃO NICOLAU*	
3.8.4.6	*RIBEIRA BRAVA*	
3.8.4.7	*SAL*	
3.8.4.8	*BOA VISTA*	
3.8.4.9	*MAIO*	
3.8.4.10	*PRAIA*	
3.8.4.11	*RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO*	
3.8.4.12	*SÃO DOMINGOS*	
3.8.4.13	*SANTA CRUZ*	
3.8.4.14	*SÃO SALVADOR DO MUNDO*	
3.8.4.15	*SANTA CATARINA DE SANTIAGO*	
3.8.4.16	*SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS*	
3.8.4.17	*SÃO MIGUEL*	
3.8.4.18	*TARRAFAL SANTIAGO*	
3.8.4.19	*SÃO FILIPE*	
3.8.4.20	*MOSTEIROS*	
3.8.4.21	*SANTA CATARINA DO FOGO*	
3.8.4.22	*BRAVA*	
6	**Número de clientes do serviços de TV por Assinatura**	
6.1	Número de assinantes do serviço de televisão sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP)	Nº de clientes abrangidos por, pelo menos, uma relação contratual em vigor, nomeadamente nas modalidades de subscritor do sertviço de televisão sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP) ou de um pacote de serviços que inclua o serviço de televisão sobre a rede telefónica pública (xDSL/IP) (por exemplo double play, triple play ou multiple play), no final de cada mês. Contabilizar "1 assinante" por morada, independentemente do número de serviços ou pacotes de serviços subscritos.
6.1.1	Pacote Base	
6.1.2	Pacotes opcionais (Premium ou outros que não estao disponiveis no pacote base)	

6.2	Número de assinantes do serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre (DVB-T)	Nº de clientes abrangidos por, pelo menos, uma relação contratual em vigor, nomeadamente nas modalidades de subscritor do setviço de radiodifusão televisiva digital terrestre (TDT) ou de um pacote de serviços que inclua o serviço de radiodifusã televisiva digotal terrestre (por exemplo double play, triple play ou multiple play), no final de cada mês. Contabilizar "1 assinate" por morada, independentemente do número de serviços ou pacotes de serviços subscritos.
6.2.1	Pacote Base - (200)	
6.2.2	Pacotes Opcionais (Premium ou outros que não estao disponiveis no pacote base) - (2300)	
6.3	**Infra-estruturas:**	
6.3.1	Circuitos proprios - (8) - (682(47), 698(49), 714(51), 730(53), 746(53), 762(57), 778(59), 794(61)	
6.3.2	Circuitos Alugados a terceiros	
6.3.3	Torres - (3) - (Monte Tchota, Monte Eugenio Lima, Monte Serra Malagueta)	
6.3.4	Outros	

N.º	Indicadores	Definições	
4.	TRÁFEGO	NUMERO DE CHAMADAS	MINUTOS
4.1.	Volume de tráfego do serviço telefónico em local fixo	Volume de tráfego gerado pelos clientes do STF.	
4.1.1	Tráfego Nacional	Tráfego nacional de voz, com origem no prestador, medido em termos de número de chamadas por tipo de acesso.	Tempo efectivo de comunicações de voz com origem no operador.
4.1.1.1	Tráfego de Voz intra-rede	Tráfego nacional de voz, medido em termos de número de chamadas, com origem no operador e destinado a clientes do próprio operador.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com o origem no operador. Devem ser incluídas todas as comunicações de voz do operador.
4.1.1.2	Tráfego de Voz inter-redes fixas	Tráfego nacional de voz, medido em termos de número de chamadas, com origem no operador e destinado a clientes de outros operadores de STF.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a outros operadores de STF nacionais.
4.1.1.3	Tráfego de Voz destinadas ao STM	Tráfego nacional de voz, medido em termos de número de chamadas, com origem no operador e destinado a clientes de outros operadores de STM.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de STM nacionais.
4.1.1.4	Tráfego de voz nacional com acesso através calling cards, cartões pré-pagos, etc	Tráfego nacional de voz,medido em termos de número de chamadas, relativo a clientes residenciais e não residenciais . O tráfego originado em acessos próprios do operador não deverá ser excluído do cálculo dos indicadores. Não deverá ser contabilizado o tráfego de trânsito de carriers. Não deve ser aqui contabilizado o tráfego relativo a postos públicos, calling cards, números curtos e nºs com prefixos 800, 802, 808, 809, 884, 707, 708 e 760. Este deve ser considerado nos indicadores respectivos.	Tempo efectivo das chamadas.
4.1.1.5	Tráfego nacional de chamadas destinadas a números com prefixos: 800, 808, 646	Tráfego nacional de voz, com origem no prestador e destinado a números com prefixos: 800, 808, 646, medido em termos de número de chamadas.	Tempo efectivo das Chamadas.
4.1.1.6	Tráfego nacional de chamadas destinadas a números curtos	Tráfego nacional de voz, com origem no operador destinado a números curtos,medido em termos de número de chamadas.	Tempo efectivo das Chamadas.
4.1.1.7	Outros Tráfego de chamadas nacionais com origem na rede telefónica fixa	Outro tráfego fixo nacional originado no operador, medido em termos de número de chamadas.	Tempo efectivo das Chamadas.
4.1.1.8	Tráfego de chamadas de Acesso à Internet	Tráfego nacional, originado na rede do prestador relativo ao acesso à Internet, medido em termos de número de chamadas.	Tempo efectivo das Chamadas.
4.1.2	Tráfego Internacional de Saída	Chamadas de voz com origem no operador e destino a operadores de serviços de telefonia de redes internacionais. Devem ser incluidas todas as comunicações para prefixos internacionais, quer fixos, quer móveis e outros serviços.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de serviços de telefonia de redes internacionais. Devem ser incluidas todas as comunicações para prefixos internacionais, quer fixos, quer móveis e outros serviços.
4.1.2.1	Tráfego Internacional de entrada	Chamadas de voz terminadas pelo operador de e com origem em operadores de redes internacionais, sejam de serviços fixos, móveis ou outros serviços.	Tempo Efectivo de Comunicações de voz terminadas pelo operador de e com origem em operadores de redes internacionais, sejam de serviços fixos, móveis ou outros serviços.
4.1.2.2	Chamadas destinadas a rede fixa	Tráfego de voz , com origem no operador de STF nacional e destinado a clientes de operadores de redes fixas internacionais, medido em termos de número de chamadas, relativo a clientes residenciais e não residenciais .	Tempo efectivo das Chamadas.
4.1.2.3	Chamadas destinadas a redes STM	Tráfego de voz , com origem no operador de STF nacional e destinado a clientes de operadores de redes móveis internacionais, medido em termos de número de chamadas, relativo a clientes residenciais e não residenciais .	Tempo efectivo das Chamadas.
4.1.2.4	Chamadas destinadas à clientes VoIP	Tráfego de voz , com origem no operador de STF nacional e destinado a clientes de operadores de redes VOIP internacionais, medido em termos de número de chamadas, relativo a clientes residenciais e não residenciais .	Tempo efectivo das Chamadas.
4.1.3	Número de Chamadas de outro tráfego (especifique. Inserir tantas linhas quanto as necessárias)		
	Tráfego originado em postos públicos		
	Minutos de tráfego nacional originado em postos públicos	Tráfego nacional de voz, originado em postos públicos, medido em termos de número de chamadas.	Tráfego nacional de voz, originado em postos públicos, medido em termos de minutos.
	Minutos de tráfego internacional de saída originado em postos públicos	Tráfego de voz originado em postos públicos nacionais e destinado a clientes de operadores internacionais, medido em termos de número de chamadas.	Tráfego de voz originado em postos públicos nacionais e destinado a clientes de operadores internacionais, medido em termos de número de chamadas minutos.
4.2	Volume de tráfego do serviço telefónico Móvel		

4.2.1	**Tráfego Originado Nacional *(Comunicações voz originadas com resposta / Saida (outgoing))***	Comunicações de voz com o origem no operador. Excluem-se comunicações reaslizadas em roaming internacional i.e., o tráfego de clientes de operadores estrangeiros em regime de roaming in originado por operadores nacionais não deve ser ser contabilizado neste indicador.	Tempo efectivo de comunicações de voz com origem no operador. Excluem-se comunicações realizadas em roaming internacional, i.e, o tráfego de assinantes de operadores estrangeiros em regime de roaming in originado por operadores nacionais não deve ser contabilizado neste indicador.
4.2.1.1	Tráfego de Voz intra-rede (on-net)	Comunicações de voz com o origem no operador. Devem ser incluídas todas as comunicações de voz do operador.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com o origem no operador. Devem ser incluídas todas as comunicações de voz do operador.
4.2.1.2	Tráfego de Voz inter-redes moveis (off-net)	Comunicações de voz com origem no operador e destino a outros operadores de STM nacionais.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a outros operadores de STM nacionais.
4.2.1.3	Tráfego de Voz destinadas às redes fixas	Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de STF nacionais.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de STF nacionais.
4.2.1.4	Tráfego de Voz destinadas à clientes VoIP Nómada	Comunicações de voz com origem no operador e destino a clientes de VOIP nómada nacionais.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a clientes de VOIP nómada nacionais.
4.2.2	**Tráfego Internacional de saída**	Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de serviços de telefonia de redes internacionais. Devem ser incluídas todas as comunicações para prefixos internacionais, quer fixos, quer móveis e outros serviços.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de serviços de telefonia de redes internacionais. Devem ser incluídas todas as comunicações para prefixos internacionais, quer fixos, quer móveis e outros serviços.
4.2.3	**Tráfego Internacional de entrada**	Comunicações de voz terminadas pelo operador de e com origem em operadores de redes internacionais, sejam de serviços fixos, móveis ou outros serviços.	Tempo Efectivo de Comunicações de voz terminadas pelo operador de e com origem em operadores de redes internacionais, sejam de serviços fixos, móveis ou outros serviços.
4.2.4	**Trafego de Roaming**	Chamadas de Roaming	Minutos Roaming
4.2.4.1	**Entrada (Roaming in)**	Comunicações total de voz realizadas em Cabo Verde por assinantes de operadores estrangeiros, utilizando serviços do operador nacional.	Tempo efectivo Total de comunicações realizadas em Cabo Verde por assinantes de operadores estrangeiros, utilizando o serviço do operador nacional.
4.2.4.1.1	Originadas na Rede	Nº de chamadas de voz originadas em Cabo Verde no operador nacional, idependentemente do destino (o operador de roaming internacional, outro operador STM, STF, nacional ou internacional)	Tempo efectivo de comunicações de voz originadas em Cabo Verde no operador nacional, independentemente do destino (o operador de roaming internacional, outro operador STM, STF, nacional ou internacional).
4.2.4.1.2	Terminadas na rede	Nº de chamadas de voz terminadas em Cabo Verde no operador nacional, idependentemente da origem (o operador de roaming internacional, outro operador STM, STF, nacional ou internacional)	Tempo efectivo de comunicações de voz terminadas em Cabo Verde no operador nacional, independentemente da origem (o operador de roaming internacional, outro operador STM, STF, nacional ou internacional).
4.2.4.2	**Saida (Roaming Out)**	Total de Comunicações de Voz realizadas por clientes de operadores nacionais, utilizando o(s) serviço (s) de operador (es) estrangeiro (s) quando se encontrem fora de Cabo Verde.	Tempo efectivo de comunicações realizadas por assinantes de operadores nacionais , utilizando o(s) operador (es) estrangeiro (o), quando se encontrem fora de Cabo Verde.
4.2.4.2.1	Originadas no operador de Roaming fora de Cabo Verde	Nº de Chamadas de voz originadas no operador estrangeiro por um assinante de um operador nacional, enquanto fora de Cabo Verde, independentemente da origem (o operador de roaming internacional, outro operador STM, STF, nacional ou internacional).	Tempo efectivo de comunicações de voz originadas no operador estrangeiro por um assinante de um operador nacional, enquanto fora de Cabo Verde, independentemente da origem (o operador de roaming internacional, outro operador STM, STF, nacional ou internacional).
4.2.4.2.2	Terminadas pelooperador de Roaming fora de Cabo Verde	Nº de Chamadas de voz terminadass pelo operador estrangeiro num assinante de um operador nacional, enquanto fora de Cabo Verde, independentemente da origem (o operador de roaming internacional, outro operador STM, STF, nacional ou internacional).	Tempo efectivo de comunicações de voz terminadass pelo operador estrangeiro num assinante de um operador nacional, enquanto fora de Cabo Verde, independentemente da origem (o operador de roaming internacional, outro operador STM, STF, nacional ou internacional).
4.2.5	**Tráfego SMS (em número de SMS)**	Número total de mensagens escritas criadas pelo utilizador do serviço e enviada através do seu operador (*peer-to-peer*). Excluem-se as mensagens de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens e as comunicações realizadas em *roaming* internacional.	
4.2.1.5.1	On-net	Nº de Mensagens escritas com origem no operador e destino no próprio operador.	
4.2.1.5.2	Off-net	Nº de Mensagens escritas com origem no operador e destino noutro operador de STM nacional.	
4.2.1.5.3	Internacional de entrada	Nº de Mensagens escritas com origem no operador e destino no próprio operador.	
4.2.1.5.4	Internacional de saída	Nº de Mensagens escritas com origem no operador e destino em operadores de redes internacionais, quer fixas, quer móveis e outros serviços.	
4.2.1.5.5	Roaming in	Nº de Mensagens escritas	

4.2.1.5.6	Roaming out	Nº de Mensagens escritas originadas no operador estrangeiro num assinante de um operador nacional, enquanto fora de Cabo Verde, independentemente do destino (o operador de roaming internacional, outro operador STM, STF, nacional ou internacional)	
4.2.6	**Tráfego MMS (em número de MMS)**		
4.2.6.1	On-net	Nº de Mensagens multimédia criadas pelo assinante do serviço e enviadas através do seu operador de rede 3G e destino no próprio operador.	
4.2.6.2	Off-net	Nº de Mensagens multimédia criadas pelo assinante do serviço e enviadas através do seu operador de rede 3G e destino noutro operador de STM nacional.	
4.2.6.3	Internacional de entrada	Nº de Mensagens multimédia criadas pelo assinante do serviço e enviadas através do operador estrangeiro de rede 3G e destino ao operador de STM nacional.	
4.2.6.4	Internacional de saída	Nº de Mensagens multimédia criadas pelo assinante do serviço e enviadas através do seu operador de rede 3G e destinooutros operador estrangeiro.	
4.2.6.5	Roaming		
4.3	**Volume de Tráfego do Serviço VoIP nómada**		
4.3.1	**Tráfego nacional VoIP nómada**	Comunicações de voz total com o origem no operador.	Tempo efectivo Total de Comunicações de voz com o origem no operador.
4.3.1.1	Chamadas VoIP nómada intra-rede	Comunicações de voz com o origem no operador. Devem ser incluídas todas as comunicações de voz do operador.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com o origem no operador. Devem ser incluídas todas as comunicações de voz do operador.
4.3.1.2	Chamadas destinadas a outros serviços VoIP nómada	Comunicações de voz com origem no operador e destino a outros operadores de VOIP nómada nacionais.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a outros operadores de VOIP nómada nacionais.
4.3.1.3	Chamadas destinadas ao STF	Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de STF nacionais.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de STF nacionais.
4.3.1.4	Chamadas destinadas ao STM	Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de STM nacionais.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de STM nacionais.
4.3.1.5	Chamadas destinadas a outros nº não-geográficos e nº curtos	Comunicações de voz com origem no operador e destino a outros nº não geograficos e nº curtos.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a outros nº não geograficos e nº curtos..
4.3.2	**Tráfego Internacional de saída VoIP nómada**	Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de serviços de telefonia de redes internacionais. Devem ser incluidas todas as comunicações para prefixos internacionais, quer fixos, quer móveis e outros serviços.	Tempo efectivo de Comunicações de voz com origem no operador e destino a operadores de serviços de telefonia de redes internacionais. Devem ser incluidas todas as comunicações para prefixos internacionais, quer fixos, quer móveis e outros serviços.
4.4	**Volume de tráfego do serviço de acesso à internet em banda larga (em GB)**		
4.5	**Volume de tráfego do serviço de IPTV via ADSL (em GB)**		

7.	**Receitas (em escudos líquidas de descontos)**	**Total de receitas da prestação do serviço telefónia fixa. Deve incluir as respectivas receitas dos serviços grossistas e retalhistas de acesso, de voz, dados e roaming internacional.**
7.1.	**Receitas do serviço telefónico em local fixo**	
7.1.1	Receitas de assinaturas, taxas de instalação e serviços suplementares	Receitas não provenientes de tráfego associadas à prestação do serviço (excluindo aluguer de equipamento, serviços suplementares (definidos na Recomendação I. 250 da União Internacional de Telecomunicações "Definition of supplementary services") e preços de transferência ou cessação do serviço, relativas a clientes residenciais e não residenciais.
7.1.2	Receitas de tráfego	Deverão ser contabilizadas as receitas de retalho de qualquer chamada originada na rede fixa, por clientes residenciais e não residenciais, com excepção do tráfego de acesso à Internet e de outras componentes de tráfego cuja definição do preço de retalho não caiba ao prestador de STF (ex: tráfego para serviços especiais, etc). Deverão ser, portanto, excluídas as receitas de interligação.
7.1.2.1	Receitas de tráfego local, regional e nacional originado na rede fixa	Deverão ser contabilizadas as receitas de retalho de chamadas locais, regionais e nacionais originadas na rede fixa, por clientes residenciais e não residenciais. Deverão ser, portanto, excluídas as receitas de interligação.
7.1.2.2	Receitas de tráfego internacional de saída originado na rede fixa	Deverão ser contabilizadas as receitas de tráfego internacional de saída originado na rede fixa, por clientes residenciais e não residenciais.
7.1.2.3	Receitas de tráfego fixo-móvel originado na rede fixa	Deverão ser contabilizadas as receitas de retalho de chamadas originadas na rede fixa, por clientes residenciais e não residenciais e destinadas a clientes de operadores do STM nacionais. Deverão ser, portanto, excluídas as receitas de interligação.
7.1.2.4	Receitas de tráfego originado em calling Cards, cartões pré-pagos, etc.	Receita do operador de suporte, detentor da numeração "882". Deverão ser contabilizadas as receitas de chamadas realizadas através de calling cards, cartões pré-pagos, etc..
7.1.2.5	Receitas de tráfego destinado a serviços de chamadas grátis para o chamador (prefixo 800)	Deverão ser contabilizadas as receitas de retalho de chamadas originadas na rede fixa, por clientes residenciais e não residenciais e destinadas a números com prefixos 800. Devem ser incluídas todas as receitas de retalho relativas às chamadas para números do operador, quer sejam efectuadas por clientes do operador, quer sejam efectuadas por clientes de outros operadores, bem como as receitas cobradas às entidades de usam a numeração não geográfica do próprio operador.
7.1.2.6	Receitas de tráfego destinado a serviços de chamadas com custos partilhados(prefixos 808)	Deverão ser contabilizadas as receitas de retalho de chamadas originadas na rede fixa, por clientes residenciais e não residenciais e destinadas a números com prefixos 808. Devem ser incluídas todas as receitas de retalho relativas às chamadas para números do operador, quer sejam efectuadas por clientes do operador, quer sejam efectuadas por clientes de outros operadores, bem como as receitas cobradas às entidades de usam a numeração não geográfica do próprio operador.
7.1.2.7	Receitas de tráfego destinado a serviços de chamadas de valor acrescentado (prefixo 674)	Deverão ser contabilizadas as receitas de retalho de chamadas originadas na rede fixa, por clientes residenciais e não residenciais e destinadas a números com prefixos 674. Devem ser incluídas todas as receitas de retalho relativas às chamadas para números do operador, quer sejam efectuadas por clientes do operador, quer sejam efectuadas por clientes de outros operadores, bem como as receitas cobradas às entidades de usam a numeração não geográfica do próprio operador.

7.1.2.8	Receitas de tráfego destinado a números curtos	Deverão ser contabilizadas as receitas de retalho de chamadas originadas na rede fixa, por clientes residenciais e não residenciais e destinadas a números curtos. Devem ser incluidas todas as receitas de retalho relativas às chamadas para números do operador, quer sejam efectuadas por clientes do operador, quer sejam efectuadas por clientes de outros operadores, bem como as receitas cobradas às entidades de usam a numeração não geográfica do próprio operador.
7.1.2.9	Receitas de tráfego originado em postos públicos	Deverão ser contabilizadas as receitas originadas em postos públicos
7.1.2.10	Outras receitas de trafego (especifique. Inserir tantas linhas quanto as necessárias)	Deverão ser contabilizadas outras receitas de retalho de chamadas originadas na rede fixa, por clientes residenciais e não residenciais, não reportadas nas categorias anteriores. Os valores para cada tipo de receita deverão ser discriminados. Para tal, deverão ser acrescentadas tantas linhas quanto necessário
7.2	**Receitas dos serviços VoIP**	**Receitas dos serviços VoIP**
7.2.1	Receitas de assinaturas e preços de activação	Receitas não provenientes de tráfego associadas à prestação do serviço (excluindo aluguer de equipamento, serviços suplementares (definidos na Recomendação I. 250 da União Internacional de Telecomunicações "Definition of supplementary services") e preços de transferência ou cessação do serviço, relativas a clientes residenciais e não residenciais.
7.2.2	Receitas de tráfego originado	Deverão ser contabilizadas as receitas de retalho de qualquer chamada originada no âmbito dos serviços VoIP nómada, por clientes residenciais e não residenciais, com excepção do tráfego de acesso à Internet e de outras componentes de tráfego cuja definição do preço de retalho não caiba ao prestador de VoIP nómada (ex: tráfego para serviços especiais, etc).
7.3	**Receitas do serviço de acesso à Internet**	Receitas do Serviço de acesso à internet
7.4	**Receitas do serviços de TVA**	**Receitas do serviço de Televisão por Assinatura.**
7.5	**Receitas de serviço de STM**	**Total de receitas da prestação do serviço telefónico móvel. Deve incluir as respectivas receitas dos serviços grossistas e retalhistas de acesso, de voz, dados e roaming internacional.**
7.5.1	Receitas do Tráfego de Voz (Total)	Receitas de serviço voz. Excluem-se serviços de mensagens, dados móveis e roaming internacional.
7.5.2.1	Intra-rede (on-net)	Receitas provenientes de chamadas para o próprio operador.
7.5.2.2	Inter-redes móveis (off net)	Receitas provenientes de chamadas para outros operadores do STM.
7.5.2.3	Móvel-Fixo	Receitas provenientes de chamadas para outros operadores do STF.
7.5.2	Internacional de Saída	Receitas provenientes de chamadas para operadores estrangeiros. Devem ser incluidas todas as comunicações para prefixos internacionais, quer fixos, quer móveis e outros serviços.
7.5.3	Roaming Out	Receitas tarfego de voz realizado por assinantes de operadores nacionais, utilizando a(s) rede(s) de operador (s) estrangeiro (s), quando se encontrem fora de Cabo Verde. Inclui receitas de trafego originado e terminado.
7.5.4	Receitas do Tráfego de Dados (Total)	Total de receitas der serviços de dados, incluindo acessos em banda larga*. Excluem-se receitas de Roaming internacional.
7.5.4.1	SMS	Receitas resultantes da utilização do serviço de mensagens curtas escritas (SMS).
7.5.4.2	MMS	Receitas resultantes da utilização do serviço de mensagens multimédia.
7.5.4.3	Acesso a serviços Internet	Receitas resultantes da utilização do serviço de acesso à internet em banda larga. Devem ser incluidas todas ass receitas relacionadas com a prestação do serviço, nomeadamente mensalidades e tráfego.
7.5.4.4	Acesso a outros serviços de dados	Receitas resultantes da utilização de outros serviços de dados, não identificados nos pontos anteriores. Deve ser mencionado no campo observações a que serviços dizem respeito.

7.5.5	Receitas de serviço a operadores (Total)	Receitas provenientes da prestação de serviços aoutros operadores no âmbito de acesso e interligação.
7.5.6	Receitas de Terminação de Voz (Total)	Receitas de serviços de voz de terminação pelo operador móvel. Excluem-se serviços de dados, SMS e roaming internacional.
7.5.6.1	Terminação móvel	
7.5.6.2	Fixo-Móvel	
7.5.6.3	Nómada-Móvel	
7.5.6.4	Internacional de Entrada	
7.5.6.5	Roaming In	
7.5.6	Receitas de Terminação de Dados (Total)	Receitas de serviços de dados terminados pelo operador móvel. Excluem-se serviços de voz e roaming internacional.
7.5.6.1	SMS	Receitas de serviço SMS terminados pelo operador móvel. Excluem-se serviços de voz e roaming internacional.
7.5.6.2	MMS	Receitas de serviço MMS terminados pelo operador móvel. Excluem-se serviços de voz e roaming internacional.
7.5.7	Outras Receitas	Valores residuais de receitas de outros serviços não considerados nos pontos anteriores. Deve ser mencionado no campo observações a que serviços dizem respeito.
7.5.7.1	Partilha de Infra-estruturas	Receitas provenientes da partilha de infraestruturas com outras operadoras.
7.5.7.2	Outras (especifique)	

8	Indicadores de QoS	
8.1	STM	
8.1.1	Taxa de chamadas bloqueadas (%) - Switching Center	
8.1.2	Taxa de bloqueamento (%) - Radio Access Network	
8.1.3	Tempo de estabelecimento de chamada (seg)	é o período de tempo que decorre entre o envio de um endereço de destino completo (número de telefone de destino) e o estabelecimento da chamada;
8.1.4	Taxa de estabelecimento de chamadas com sucesso (%)	Percentagem de chamadas estabelecidas com sucesso
8.1.5	Taxa de queda de chamadas (%)	A percentagem de chamadas de entrada e de saída que, uma vez correctamente estabelecidas e, por conseguinte, têm um canal de tráfego atribuído, são interrompidas antes da sua terminação normal pelo utilizador.
8.1.6	Taxa de sucesso de handover (%)	
8.1.7	Nr. De dias para activar o serviço	
8.1.8	Tempo médio de resolução de Reclamações (dias)	
8.1.9	Disponibilidade do Sistema (%)	
8.2	Telefonia Fixa	
8.2.1	Eficácia de Chamadas	
8.2.2.1	Eficácia das chamadas locais (%)	
8.2.2.2	Eficácia das chamadas regionais (%)	
8.2.2.3	Eficácia das chamadas internacionais (%)	
8.2.2	Avarias	
8.2.2.1	Avarias comunicadas	
8.2.2.2	Tempo médio de reparação de Avarias (dias) (%)	
8.2.2.3	Avarias reparadas em 8 dias (%)	
8.2.2.4	Avarias por 100 linhas/mês	
8.2.3	Tempo médio de instalação (dias)	
8.2.4	Reclamações	
8.2.4.1	Resolvidas em 15 dias (%)	
8.2.4.3	Tempo médio de Resolução(dias)	
8.2.5	Call Center	
8.2.5.1	Chamadas via operad. atendidas em 10 seg (%)	
8.3	Internet	
8.3.1	Tempo Médio de Instalação (ADSL)	
8.3.2	Tempo Médio de Instalação (Wi-Fi)	
8.3.4	Tempo médio de reparação (dias)	
8.4	TVA	
8.4.1	Tempo Médio de Instalação (IPTV) - (Horas)	
8.4.2	Tempo Médio de Instalação (DVB-T)	
8.4.3	Tempo médio de reparação (dias) - (1dia)	

QUESTIONÁRIO ANUAL DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Informação referente ao ano XXXX

PARTE II - INDICADORES FINANCEIROS E DE ATIVIDADE DOS OPERADORES/PRESTADORES DE REDES E SERVIÇOS DE

Instruções de preenchimento:
- Preencher apenas as secções que se apliquem, referentes aos serviços que a empresa esteja legalmente habilitada a prestar.
- Preencha as células referentes a 20XX.
- Preencha as células referentes a 20XY sempre que indicado ou caso se tenham verificado alterações na informação anteriormente reportada

Identificação da Empresa:

Empresa:_____

Responsáveis pelo preenchimento do questionário:_____

Contactos telefónicos dos responsáveis:_____

E-mail:_____

I. INVESTIMENTO EM COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS[1]

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
I.1	Investimento em comunicações eletrónicas	CVE			
I.1.1	do qual Investimento na rede fixa de telecomunicações[2]	CVE			
I.1.1.1	do qual, investimento em redes de fibra ótica	CVE			

II. ACESSOS DE ELEVADA QUALIDADE[3]

II.1 Receitas[4]

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
II.1.1	Receitas da Oferta de Acessos de Elevada Qualidade a Clientes de Retalho [5,7]	CVE			
II.1.2	Receitas da Oferta de Acessos de Elevada Qualidade a Clientes Grossistas [6,8]	CVE			
II.1.3	Total de Receitas de Acessos de Elevada Qualidade	CVE			

II.2 Indicadores de Atividade [9]

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
II.2.1	Número de Clientes de Retalho de Acessos de Elevada Qualidade	1 cliente			
II.2.2	Número de Clientes Grossistas de Acessos de Elevada Qualidade	1 cliente			
II.2.3	Número de Acessos de Elevada Qualidade alugados a Clientes Retalhistas por capacidade (Nacional)	1 circuito			
II.2.3.1	Analógicos	1 circuito			
II.2.3.2	Digitais	1 circuito			
II.2.3.2.1	≤ 2 Mbps	1 circuito			
II.2.3.2.2	]2; 155] Mbps	1 circuito			
II.2.3.2.3	> 155 Mbps	1 circuito			
II.2.4	Número de Acessos de Elevada Qualidade alugados a Clientes Retalhistas (Internacional)	1 circuito			
II.2.5	Número de Acessos de Elevada Qualidade alugados a Clientes Grossistas por capacidade (Nacional)				
II.2.5.1	Analógicos	1 circuito			
II.2.5.2	Digitais	1 circuito			
II.2.5.2.1	≤ 2 Mbps	1 circuito			
II.2.5.2.2	]2; 155] Mbps	1 circuito			
II.2.5.2.3	> 155 Mbps	1 circuito			
II.2.6	Número de Acessos de Elevada Qualidade alugados a Clientes Grossistas (Internacional)	1 circuito			

III. SERVIÇO TELEFÓNICO FIXO (STF)

III.1 Receitas[4]

			XXXX	XXXY	Comentários

III.1.2	Volume de Receitas (líquidas de descontos e IVA, em Euros) de clientes grossistas[6] de Serviço Telefónico Fixo	CVE			
III.1.3	Volume de Receitas (líquidas de descontos e IVA, em Euros) associado	CVE			
III.3.1	(do qual) Volume de Receitas retalhistas[5]	CVE			
III.3.2	(do qual) Volume de Receitas de clientes do número não geográf	CVE			
III.1.4	Volume de Receitas (líquidas de descontos, de pagamentos a clientes do número não geográfico e de IVA, em Euros) associado aos números não geográficos[12]	CVE			
III.1.4.1	(do qual) Volume de Receitas retalhistas[5]	CVE			
III.1.4.2	(do qual) Volume de Receitas de clientes do número não geográf	CVE			
III.1.5	Volume de Receitas retalhistas[5] de Cartões Virtuais de chamadas não contempladas no questionário trimestral de CE em local fixo e VoIP nómada[10]	CVE			

IV. SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

IV.1 Indicadores de Atividade

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
IV.1.1	Percentagem de assinantes residenciais[11,12] do serviço de televisão por assinatura no final do 4º trimestre de cada ano	%			

V. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET (SAI) em local fixo

V.1 Receitas[4]

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
V.1.1	Volume de Receitas de clientes grossistas[6] de acesso à Internet em banda larga	CVE			

V.2 Indicadores de Atividade

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
V.2.1	Mudança de operador de banda larga fixa [13]				
V.2.1.1	Tempo máximo necessário à terminação do contrato para os melhores 95% dos casos [14]	dias			
V.2.1.2	Tempo máximo necessário para ligação à rede para os melhores 95% dos casos [15]	dias			

V.3 Bandwidth

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
V.3.1	Used international Internet bandwidth (traffic)[16]	Mbps			
V.3.2	Lit/equipped international Internet bandwidth[17]	Mbps			

VI. BANDA LARGA MÓVEL (BLM)

VI.1 Estações Móveis - rede 3G

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
VI.1.1	Nº de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga através de 3G [18]	N.º estações móveis			
VI.1.1.1	dos quais utilizadores com tarifário específico para acesso à internet em banda larga móvel[19]	N.º estações móveis			
VI.1.1.1.	dos quais com ligação através de placas/modem [20]	N.º estações móveis			

VI.2 Estações Móveis - rede 4G

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
VI.1.1	Nº de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga através de 4G [18]	N.º estações móveis			
VI.1.1.1	dos quais utilizadores com tarifário específico para acesso à internet em banda larga móvel[19]	N.º estações móveis			
VI.1.1.1.	dos quais com ligação através de placas/modem [20]	N.º estações móveis			

VI.3 Indicadores de Tráfego

IX.2.2	Receitas de venda e aluguer de equipamentos excluídas do apuramento dos proveitos relevantes[22]	CVE			
IX.2.2.1	Receitas provenientes dos equipamentos terminais associados a serviços fixos (STF, SAI, TVS...) como *routers*, *set top boxes*, *modems* e outros equipamantos de ligação à respectiva rede de comuniações eletrónicas;	CVE			
IX.2.2.2	Receitas provenientes dos equipamentos terminais associados a serviços móveis	CVE			

IX.3 Outras Receitas de Comunicações Eletrónicas [4]

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
IX.3.1	**Outras receitas de comunicações eletrónicas não incluídas nos questionários trimestrais e anual[23]**	CVE			
IX.3.1.1	Receitas para números especiais com origem móvel	CVE			
IX.3.1.2	Receitas de Teledifusão	CVE			
IX.3.1.3	Receitas de aluguer de capacidade	CVE			
IX.3.1.4	Outras receitas	CVE			
IX.3.1.5	*(Especifique. Insira tantas linhas quanto necessário.)*	CVE			

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
VI.2.1	TRÁFEGO DE DADOS - Percentagem de tráfego PS relativo à rede 3G [21]	volume de tráfego em GB			

VII. SERVIIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS (STD)

VII.1 Receitas[4]

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
VII.1.1	Receitas de STD[7,8,22]	CVE			
VII.1.1.1	dos quais Low-Power Wide Area (LPWA) communication technologies	CVE			

VII.2 Indicadores de Atividade

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
VII.2.1	Serviço de transmissão de dados[22]				
VII.2.1.1	Número de clientes do serviço de transmissão de dados	1 cliente			
VII.2.1.1	dos quais associados a Low-Power Wide Area (LPWA) communication technologies	1 cliente			
VII.2.1.2	Número de equipamentos associados a clientes de Low-Power Wide Area (LPWA) communication technologies	1 equipamento			
VII.2.1.3	Tráfego total gerado pelo serviço de transmissão de dados	GB			
VII.2.1.3	do qual associado a Low-Power Wide Area (LPWA) communication technologies	GB			

VIII. PERÍODO DE FIDELIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE PACOTES DE SERVIÇOS

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
VIII.1	Número de subcritores cujo pacotes de serviços foi contratado / renovado durante o ano, por período de fidelização do contrato:				
VIII.1.1	Sem fidelização	1 subscritor			
VIII.1.2	6 meses	1 subscritor			
VIII.1.3	12 meses	1 subscritor			
VIII.1.4	24 meses	1 subscritor			

Nota: deve-se considerar o período de fidelização do contrato no momento da contratação/renovação.

IX. OUTROS

IX.1 Indicadores de Atividade de Redes Públicas de Comunicações Eletrónicas

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
IX.1.1	Fibra Ótica				
IX.1.1.1	Total de fibra ótica instalada na rede de acesso/distribuição	km par			
IX.1.1.2	Total de fibra ótica instalada na rede de transporte	km par			
IX.1.2	Cabo Coaxial				
IX.1.2.1	Total de cabo coaxial instalado na rede de acesso/distribuição (inclui acessos híbridos fibra-coaxial)	km par			
IX.1.2.1.	dos quais em acessos híbridos fibra-coaxial	km par			
IX.1.2.2	Total de cabo coaxial instalado na rede de transporte	km par			

IX.2 Receitas de Equipamentos[4]

		Unidade	XXXX	XXXY	Comentários
IX.2.1	Receitas provenientes do aluguer de equipamentos terminais da propriedade dos operadores, desde que estes sejam indissociáveis da oferta e prestação do serviço de comunicações eletrónicas[21]	CVE			
IX.2.1.1	Receitas provenientes dos equipamentos terminais associados a serviços fixos (STF, SAI, TVS...) como *routers*, *set top boxes*, *modems* e outros equipamantos de ligação à respectiva rede de comuniações eletrónicas;	CVE			
IX.2.1.2	Receitas provenientes dos equipamentos terminais associados a serviços móveis	CVE			

X. INDICADORES POR CONCELHO		
Nota	**Indicador**	**Descrição**
1	Investimento em comunicações eletrónicas	Inclui o investimento em todas as redes de telecomunicações, a custos técnicos, i.e. inclui imobilizações corpóreas, incorpóreas e adiantamentos a fornecedores de imobilizado. Devem ser excluídos os valores das licenças.
2	Investimento na rede fixa de telecomunicações	Inclui todo o investimento na rede fixa, a custos técnicos i.e. inclui imobilizações corpóreas, incorpóreas e adiantamentos a fornecedores de imobilizado. Devem ser excluídos os valores das licenças.
3	Acessos de Elevada Qualidade	Devem ser considerados "Acessos de Elevada Qualidade" todos os meios de uma rede pública de comunicações eletrónicas que proporcionam capacidade de transmissão entre dois pontos terminais com um elevado nível de qualidade de serviço e que sejam distinguíveis dos acessos disponibilizados no mercado de grande consumo: - sem contenção e débito simétrico; - com contenção (até 1:20) e débito simétrico ou assimétrico; - sem contenção e débito assimétrico.
4	Receitas	Não devem ser contabilizadas receitas anteriormente reportadas no questionário trimestral sobre redes e serviços de comunicações eletrónicas. O valor de receitas de um dado serviço não pode ser reportado em dois indicadores diferentes, uma vez que esta forma de contabilização daria origem a uma duplicação de receitas. Devem ser incluídas as receitas intra-grupo. As receitas devem ser reportadas em euros, líquidas de descontos e IVA e acumuladas desde o início do ano.
5	Receitas Retalhistas	Receitas provenientes da prestação de serviços a clientes retalhistas. São clientes de retalho todos os clientes finais deste serviço, ou seja, aqueles que não utilizam o serviço em causa como um consumo intermédio de outro serviço de comunicações eletrónicas.
6	Receitas Grossistas	Receitas provenientes da prestação de serviços a outros operadores e prestadores. São clientes grossistas todos os operadores e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas que os utilizem como consumo intermédio dos serviços de comunicações eletrónicas que prestam. Estes serviços podem ser utilizados para desenvolver a sua rede própria e/ou como suporte para o fornecimento de outros serviços de comunicações eletrónicas vendidos a jusante aos seus clientes finais, e.g. revenda de tráfego.
7	Receitas retalhistas de Acessos de Elevada Qualidade	As receitas de Acessos de Elevada Qualidade retalhistas devem excluir as receitas de Serviço de Acesso à Internet - retalhistas - já reportadas no questionário trimestral de redes e serviços de comunicações eletrónicas e as receitas de Serviço de Transmissão de Dados (STD). Caso não seja possível desagregar as receitas dos circuitos alugados retalhistas das receitas do Serviço de Transmissão de Dados, deverá ser reportada a totalidade dessas receitas no indicador STD. Deve ter-se em atenção que as mesmas receitas não podem ser reportadas em dois indicadores distintos.
8	Receitas grossistas de Acessos de Elevada Qualidade	Caso não seja possível desagregar as receitas dos Acessos de Elevada Qualidade grossistas das receitas do Serviço de Transmissão de Dados, deve ser reportada a totalidade dessas receitas no indicador STD. Deve ter-se em atenção que as mesmas receitas não podem ser reportadas em dois indicadores distintos.
9	Indicadores de Atividade de Acessos de Elevada Qualidade	Nas situações em que a oferta de Acessos de Elevada Qualidade é efetuada através de sistemas de telecomunicações via satélite, este aspecto deve ser devidamente identificado.
10	Volume de Receitas associado aos números não geográficos	Preenchido pelos detentores do número não geográfico. Não devem ser deduzidos eventuais descontos. Não devem ser deduzidos os pagamentos efetuados a outras entidades, decorrentes nomeadamente de custos de interligação e custos com conteúdos ou pagamentos aos clientes que utilizam o número. Deve ser deduzido o IVA.
11	Volume de Receitas de clientes do número não geográfico	Incluir as receitas geradas pelo cliente do número não geográfico (mensalidades ou outras receitas).
12	Volume de Receitas líquido associado aos números não geográficos	Preenchido pelos detentores do número não geográfico. Incluir as receitas líquidas geradas. Devem ser deduzidos eventuais descontos, pagamentos aos clientes que utilizam o número e o IVA. Não devem ser deduzidos os pagamentos de interligação.
13	Mudança de operador de banda larga fixa	Estes indicadores destinam-se à medição do tempo necessário à mudança de operador no serviço de banda larga fixa. Considerar apenas os processos que correspondam ao percentil 95 dos melhores casos de cada um dos indicadores solicitados. As demoras imputáveis ao cliente não devem ser contabilizadas. Devem ser excluídos os processos em que o cliente solicita uma instalação ou rescisão do contrato em data posterior à que resulta do tempo standard proposto pelo prestador.
14	Tempo máximo necessário à terminação do contrato	Número de dias de calendário necessários para rescindir um contrato residencial, medido desde a iniciativa do cliente até à data de rescisão do contrato. Rescisões de contratos com períodos de fidelização aos quais estão associados descontos não devem ser considerados. Ver também nota 13.
15	Tempo máximo necessário para ligação à rede	Número máximo de dias de calendário necessários para efetuar a ligação de um cliente residencial, medido desde a inicialização do processo (que pode ser a assinatura do contrato) até à disponibilização do serviço. O tempo inerente à rescisão do contrato anterior não deve ser contabilizado. Ver também nota 13.

16	International bandwidth usage, in Mbit/s	Neste indicador, os prestadores que disponham ou ofereçam ligações internacionais ("gateway internacional"), devem reportar todos os tipos de tráfego cursado durante o ano de referência nos seus circuitos internacionais, independentemente do tipo de suporte/tecnologia utilizado. No caso do tráfego de entrada ser superior ao tráfego de saída, deve apenas ser reportado o tráfego de entrada, e vice-versa. A unidade de reporte é Mbps. (Ou seja, o indicador em causa deve refletir a soma o total de bits cursado nos circuitos internacionais dividido pelo número de segundos do ano ou método equivalente).
17	Lit/equipped international bandwidth capacity, in Mbit/s	Neste indicador, os prestadores que dispõe ou oferecem serviços de "gateway internacional", devem reportar a capacidade dos seus circuitos internacionais no final do ano de referência, independentemente do tipo suporte/tecnologia utilizado. A unidade de reporte é Mbps. Deve ser excluída a capacidade de reserva.
18	Nº de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga através de 4G	Número de estações móveis/equipamento utilizador ativos(*) que, no final do período de reporte(**), e no âmbito do contrato estabelecido com o prestador, dispõem de cartões SIM/USIM(***) (Subscriber Identity Module/Universal Subscriber Identity Module) em condições de utilizar serviços de banda larga (****) através do standard LTE e que efetivamente estabeleceram sessões PDP (Packet Data Protocol) para acesso à Internet (APN Internet - Internet Access Point Name) em banda larga através do standard LTE, nos últimos 30 dias, i.e. registaram tráfego neste período. (*) Considera-se ativo, todo aquele que se encontra habilitado a usufruir um dos serviços (i.e., ter o direito de originar ou receber chamadas de voz ou mensagens ou de aceder a um serviço de transmissão de dados), sem que necessariamente o tenham utilizado, (i.e. que estão "vivos" no sistema de registo na rede). (**) A informação enviada descreverá, assim, a variável em causa no final do período. (***) O tipo de cartão utilizado é uma opção do operador em qualquer uma das Releases do UMTS. A sua utilização poderá ser baseada no ICC (Integrated Circuit Card) para a rede 2G, vulgarmente chamado SIM ou no UICC (Universal Integrated Circuit Card). Este último poderá suportar a aplicação USIM para o UMTS como adicionalmente a aplicação SIM herdada do 2G. (****) Considera-se banda larga as comunicações de dados com débitos de transmissão contratados iguais ou superiores a 256kbps.
19	Nº de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga através de 4G, dos quais utilizadores com tarifário específico para acesso à internet em banda larga móvel	[dos quais] têm associado um **plano específico contratado** para o acesso à Internet em banda larga, no período de reporte. Inclui planos "stand-alone" e planos complementares que obrigam a uma subscrição adicional. Exclui ofertas em pacote (voz e acesso a serviços de dados) com um único preço. Consideram-se utilizadores com plano específico contratado para o acesso à Internet em banda larga, os utilizadores que têm um tarifário específico para acesso à Internet em banda larga, i.e., têm que pagar, separadamente, um valor adicional pelo acesso à Internet.
20	Nº de utilizadores do serviço de acesso à Internet em banda larga através de 4G, com tarifário específico para acesso à internet em banda larga móvel, dos quais com ligação através de placas/modem	[dos quais] recorreram a modem (i.e. excluem-se os assinantes que recorreram a terminais móveis, vulgo telemóveis, smartphones, PDA-Personal digital assistants, etc...), nos últimos 30 dias. No caso do UMTS/HSPA, upgrades e evoluções, trata-se do número de estações móveis/equipamentos de utilizador que efetivamente recorreram a equipamentos/componentes aos quais estão associados IMEI correspondentes a placas/modem PCMCIA e USB (i.e. Placa PCMCIA, Placa USB, Modem USB, PC-Card, PC USB Card, pen-drive USB, etc...), no período de reporte, i.e. registaram tráfego nos últimos 30 dias.
21	Tráfego de dados - Percentagem de tráfego PS relativo à rede 4G	Percentagem do tráfego (em GB) relativo ao acesso à Internet em banda larga móvel **originado nas redes 4G**. Deve ser considerado o tráfego gerado nos últimos 6 meses do período de reporte.
22	Serviços de Transmissão de Dados	Serviços de transmissão de dados suportados nas tecnologias Frame Relay, IP MPLS, Tthernet, Switching, etc.
23	Outras receitas de Comunicações Eletrónicas (CE)	Receitas de CE não incluídas nos outros questionários (designadamente não incluídas no questionário anual) e que sejam consideradas no cálculo dos rendimentos relevantes para efeitos de pagamento de taxas, como por exemplo as receitas para números especiais com origem móvel, Receitas de Teledifusão, receitas de aluguer de capacidade, receitas de telex, receitas do Serviço móvel marítimo, etc. Especifique (inserir tantas linhas quanto as necessárias).
24	Número de Acessos do STF	Desagregação dos Acessos Diretos ao Serviço Telefónico em local Fixo (STF), não equivalentes, contabilizados no indicador 1.1.2 dos indicadores estatísticos trimestrais dos serviços de comunicações Eletrónicas em Local Fixo e VOIP Nómada ("Número de acessos ao serviço telefónico em local fixo"). **Deverão ser contabilizados os acessos no Concelho correspondente à morada onde se encontra fisicamente instalado o acesso.**
25	Número de Acessos de clientes Residenciais	Deverá ser considerado **acesso de cliente residencial** o acesso do utilizador que não utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida. Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.
26	Número de Acessos de clientes Não Residenciais	Deverá ser considerado **acesso de cliente não residencial** o acesso do utilizador que utilize maioritariamente o serviço em causa como consumo intermédio da atividade económica desenvolvida. Poderão ser utilizados outros critérios equivalentes, devendo os mesmos, nestes casos, ser explicitados.

27	Número de Acessos do SAI em Banda Larga em local Fixo	Desagregação dos Acessos do Serviço de Acesso à Internet em Banda Larga (SAI), contabilizados no indicador 1.2 dos indicadores estatísticos trimestrais dos serviços de comunicações Eletrónicas em Local Fixo e VOIP Nómada, em dezembro de 2014 ("Número de Acessos Retalhistas à internet em banda larga, por tipo de tecnologia de acesso"). **Deverão ser contabilizados os acessos no Concelho correspondente à morada onde se encontra fisicamente instalado o acesso.**

X. INDICADORES POR CONCELHO

Data de referência da informação: 31 de dezembro de XXXX

Concelhos	Número de Acessos do STF[24]		Número de Acessos do SAI em Banda Larga em local Fixo[27]	
	Residenciais[25]	Não residenciais[26]	Residenciais[25]	Não residenciais[26]
RIBEIRA GRANDE SANTO ANTÃO				
PAUL				
PORTO NOVO				
SÃO VICENTE				
TARRAFAL DE SÃO NICOLAU				
RIBEIRA BRAVA				
SAL				
BOA VISTA				
MAIO				
PRAIA				
RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO				
SÃO DOMINGOS				
SANTA CRUZ				
SÃO SALVADOR DO MUNDO				
SANTA CATARINA DE SANTIAGO				
SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS				
SÃO MIGUEL				
TARRAFAL SANTIAGO				
SÃO FILIPE				
MOSTEIROS				
SANTA CATARINA DO FOGO				
BRAVA				

QUESTIONÁRIO SOBRE ELEMENTOS ECONÓMICO-FINANCEIROS REFERENTES AO ANO XXXY

PRAZO DE ENVIO DA INFORMAÇÃO SOLICITADA NESTE QUESTIONÁRIO: 20 DE MARÇO DE XXXX

Empresa: _____

Responsável pelo preenchimento do questionário: _____

Contacto telefónico do responsável: _____

E-mail: _____

N.º de fax: _____

1. RELATÓRIO E CONTAS XXXY

Por favor, anexe a este questionário o relatório de gestão e as contas (Relatório e Contas) dessa empresa referentes ao exercício de XXXY.

2. OUTRA INFORMAÇÃO

2.1. Por favor, preencha os indicadores 1 a 6 da tabela seguinte. Nos casos em que o valor do indicador seja nulo, deverá ser colocado "0" na célula

		Indicadores - Ano XXXY	Valor (CVE)
OUTRA INFORMAÇÃO	1	Investimento total anual	
	2	Rendimentos provenientes da atividade de comunicações eletrónicas [1)]	
	3	Rendimentos CE provenientes das transações entre empresas do mesmo grupo [2)]	
	4	Gastos em Publicidade	
	5	Número médio de pessoas afetas à atividade de comunicações eletrónicas [3)]	
	6	Número médio de pessoas ao serviço da empresa (total da empresa) [4)]	

[1)] Deve ser calculado antes da aplicação do IVA e não deve incluir a venda de equipamentos terminais ou rendimentos provenientes de outras atividades que não a de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrónicas, nem os rendimentos das transações entre empresas do mesmo grupo, entendido este na acceção do Código das Sociedades Comerciais. Caso a empresa apenas exerce a atividade de comunicações eletrónicas, deverá considerar a totalidade dos rendimentos de comunicações eletrónicas provenientes das transações entre empresas do mesmo grupo, valor este não incluído no indicador anterior [2)] Rendimentos provenientes da atividade de comunicações eletrónicas.

[3)] Deve incluir o número médio de pessoas ao serviço da empresa afetas à atividade de comunicações eletrónicas, incluindo as respetivas áreas de apoio (ex: áreas financeiras, administrativas, etc.). Caso a empresa possua atividade em outros sectores, as pessoas afetas aos mesmos devem ser excluídas, bem como a quota-parte correspondente das áreas de apoio. Devem ser consideradas as pessoas ao serviço em full-time. O número médio de pessoas ao serviço em part-

[4)] Deve incluir o número médio de pessoas ao serviço da empresa (afetas a todas as atividades desenvolvidas pela empresa, nas quais se inclui a atividade de comunicações eletrónicas), incluindo as respetivas áreas de apoio (ex: áreas financeiras, administrativas, etc.). Deve ser incluído o pessoal que trabalha para a empresa e que é remunerado e o pessoal que trabalha para a empresa sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores). Não deve

2.2. Por favor, preencha também os indicadores da tabela seguinte que não constem, de forma individualizada, no documento oficial solicitado na

		Indicadores - Ano XXXY	Valor (CVE)
Preencher os indicadores que não constem dos documentos oficiais solicitados no ponto anterior	7	Subsídios à Exploração	
	8	Variação nos Inventários da Produção	
	9	Trabalhos para a Própria Entidade	
	10	Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas	
	11	Fornecimentos e Serviços Externos	
	12	Gastos com o pessoal	
	13	Rendimentos Suplementares	
	14	Impostos Indiretos	
	15	Total dos rendimentos operacionais	
	16	Total dos gastos operacionais	

Obs.: _____

Instruções de preenchimento:

- Todos os indicadores devem ser preenchidos.
- Nos casos em que o valor do indicador seja nulo, deverá ser colocado "0" na célula correspondente.

		Indicadores - Ano XXXY	Valor (CVE)
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	1	Vendas e serviços prestados [2+3]	
	2	Vendas	
	3	Serviços prestados	
	4	Subsídios à Exploração	
	5	Variação nos Inventários da Produção	
	6	Trabalhos para a Própria Entidade	
	7	Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas	
	8	Fornecimentos e Serviços Externos	
	9	Gastos com o pessoal	
	10	Rendimentos Suplementares	
	11	Impostos Indiretos	
	12	Total dos rendimentos operacionais	
	13	Total dos gastos operacionais	
	14	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	
	15	Resultado operacional (EBIT)	

	16	Resultado antes de impostos	
	17	Resultado líquido do período	

B A L A N Ç O	18	Total do Ativo [19+20]	
	19	Ativo não corrente	
	20	Ativo corrente	
	21	Total do Capital Próprio	
	22	Total do Passivo [23+24]	
	23	Passivo não corrente	
	24	Passivo corrente	

NOTA: Estes indicadores respeitam à atividade global da empresa (comunicações eletrónicas e outras atividades eventualmente desenvolvidas pela mesma em outros setores). O indicador 1 desta tabela apenas coincidirá com o indicador 2 solicitado na Questão 2 se a v/ empresa apenas prestar serviços de comunicações eletrónicas.

Obs.: